

A LIBERDADE DE ESCOLHER. DO BRINQUEDO AO TRABALHO

Andréa Saint Pastous Nocchi
Marcos Neves Fava

A sociedade brasileira está, solidamente, constituída conforme preceitos e fundamentos do sistema patriarcal. O esperado, e estimulado, é que, desde bem pequenas, as meninas brinquem de casinha, arrumando refeições ao fogão, varrendo salas, colocando a dormir nenês bonecas. Brincam de ser invisíveis dentro de um lar imaginário, onde cuidam dos outros e esperam o mundo que chega pela porta pelo olhar do homem, este sim, capaz de vãos maiores, de ter profissão, estudo e liberdade.

O fato de que, ainda hoje, meninos que brincam de boneca e meninas que jogam futebol causar espanto e mal estar social demonstra que temos um longo e necessário caminho a percorrer para construir uma igualdade real entre meninos e meninas, entre homens e mulheres, que se funde na possibilidade de escolher com o que brincar na infância e com o que trabalhar na vida adulta.



É bom brincar de casinha, mas é bom jogar futebol. É necessário brincar de tudo, pelas experiências, pelas diversidades do aprendizado lúdico, pelas possibilidades que se apresentam, quando não há limites para o viver.

Ocorre que um contingente de meninas brasileiras, quase de quantidade incontável, ao invés da brincadeira saudável, vão arrumar a casa de outrem. São as pequenas integrantes do enorme batalhão de empregadas domésticas mirins.

Os números reais e completos não são conhecidos e isso se deve a **uma primeira barreira** a ser superada: a conscientização de que o trabalho doméstico é **proibido pelo ordenamento brasileiro**, até a idade de 18 anos. O Brasil ratificou a Convenção 182 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) por meio do Decreto nº 3.597 de setembro de

Andréa Saint Pastous Nocchi

Juíza titular da 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, membro da Comissão pela Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho.

Marcos Neves Fava

Juiz titular da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo, membro da Comissão pela Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho.

2000¹ e regulamentou sua aplicação por meio do Decreto nº 6481/2008² que criou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – TIP.

A Lei indica os seguintes riscos à trabalhadora doméstica menor de 18 anos: esforço físico, isolamento, abuso sexual, físico e psicológico, longas jornadas e trabalho noturno, exposição ao fogo, sobrecarga muscular, entre outros.

Sob o manto do falso dilema de que trabalhar em casa de família é melhor do que perambular pelas ruas, opta-se por aceitar, tolerar e, até, incentivar o trabalho precoce. E o dilema, entretanto, é falso, porque a pergunta certa não é feita: sendo ruim perambular pelas ruas e pior trabalhar antes da hora, como honrar o princípio nuclear da Constituição de levar a sério a proteção à dignidade da

Ninguém pode titubear em reconhecer que entre a rua e o trabalho, o lugar certo da criança é nos brinquedos e na formação educacional, na escola.

peessoa humana, no caso das crianças? Ou, com maior especificidade, como dar efetividade aos comandos constitucionais que garantem **prioridade** total à proteção da infância e **proteção integral** à criança?

Não existe o (aparente) paradoxo proposto nas conversas de rua, que invadem os debates jurídicos, vez por outra.

1 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm

2 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm

Como decorrência dessa primeira, há um **segundo óbice a ser superado**: a assistência às famílias e às crianças que não dispõem de meios para subsistência digna não pode dar-se mediante a contratação de domésticas precoces. Sim, porque não são somente as famílias de classe “média alta” que utilizam a mão-de-obra barata e desprotegida de uma criança/adolescente para os afazeres da casa e dos cuidados com os seus filhos quando estão trabalhando. Naquele segmento social, que se esperava mais consciente, esclarecido e, portanto, incapaz de tal violação de direitos, o uso do trabalho infantil como solução para suprir a a mão-de-obra doméstica é injustificável. Ou melhor, justificável apenas por uma lógica perversa de pagar pouco para uma criança e repetir um mantra de auto-convencimento de que está fazendo “o bem” para quem é “desamparado”.

Mas o uso indiscriminado do trabalho infantil não se limita a essa realidade social. Vai além. As famílias que pertencem às classes sociais desfavorecidas, empobrecidas, precarizadas, na sua maioria chefiada por mulheres, muitas delas empregadas domésticas, também usam do trabalho de crianças/adolescentes. E, não poucas vezes, de suas próprias filhas mulheres que, por ser um ou dois anos mais velhas que o resto de tantos filhos, ficam com a responsabilidade antecipada de criar, cuidar, alimentar e proteger os irmãos e os filhos das vizinhas.

Facilmente notável, na realidade diária, é a conclusão de que o trabalhador precoce, por deixar os bancos escolares e sua formação técnico profissional, para assumir obrigações que não lhe são adequadas, será um trabalhador-sempre-precarizado. Sem formação adequada,

terá um sub emprego, uma sub remuneração, uma provável exclusão do sistema de proteção da Previdência Social.

Flui, no mais das vezes, em atendimento à boa-fé, às tradições, a ideia de que dar trabalho ao filho do pobre é uma ótima saída para o poço da pobreza. E não é!

Empilha-se sobre essas duas dificuldades, uma ainda mais drástica, a **terceira**: ninguém protege essas crianças!

Os pais, pobres, quando existem, em geral abonam a providência, incentivando-a ou, até mesmo, tomando a iniciativa de arrumar o emprego para as filhas, pequenas operárias domésticas. Os empregadores escoram-se no “bom procedimento social”, ao “ajudar as famílias mais necessitadas”, justificando-se em seus respectivos espaços sociais. Os fiscais do trabalho não podem verificar as irregularidades, obstados pela utilização da Constituição contra a própria Constituição, no que toca à inviolabilidade do domicílio.

Nesse terrível quadro de solidão e abandono, seguem passando, lavando, varrendo, ninando crianças dos outros, cozinhando comida que não come, nunca, enquanto quente.

Ninguém pode negar a crueldade de qualquer trabalho de qualquer criança.

Aquela que trabalha como se fossem pequenas donas-de-casa, sem, no entanto, os benefícios de sê-lo, oferecem-se a tratamento ainda de maior gravidade.

A esta altura, considere-se uma última e importante peculiaridade do trabalho infantil doméstico: ele tem gênero e cor.

As pesquisas indicam que preponderantemente as vítimas do trabalho

infantil doméstico são meninas e negras. Segundo levantamento da OIT, 93% do trabalho doméstico infantil é realizado por meninas e, delas, 67% são negras³.

A condição feminina, particular e grave, no universo capitalista ocidental, já se apresenta delicada o suficiente.

Os dados indicam que 258 mil de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos estavam ocupadas nos serviços domésticos, trabalho proibido para essa faixa etária e que esse tipo de trabalho representava 3,9% do total de empregados domésticos no Brasil em 2011.

No trabalho doméstico, atual meta de erradicação prioritária da OIT, entre 2008 e 2011, o contingente de crianças e adolescentes que realizava afazeres domésticos pouco se alterou, passando de 19 milhões de crianças e adolescentes em 2008 para 18,5 milhões em 2011. Entre as crianças e adolescentes ocupados nos serviços domésticos, predominam as meninas. Em 2011, 93,7% do contingente de crianças e adolescentes ocupados nessa atividade eram meninas. Dentre as meninas ocupadas, 19,6% eram domésticas (cerca de 241 mil meninas). Entre os meninos, 0,7% dos ocupados (16 mil meninos) realizavam trabalhos domésticos.

Essa realidade expõe a similitude com a invisibilidade e ocultação das desigualdades de gênero no País.

As mulheres, especialmente negras e pobres, sofrem com a *vulnerabilidade* das

3 Dados disponíveis em <http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/06/trabalho-domestico-entre-criancas-de-5-e-9-anos-foi-erradicado-no-brasil-de>.

desigualdades sociais, com a falta de espaços de luta e construção de cidadania. É no trabalho adulto doméstico, também, que predomina a mão de obra feminina e negra. Segundo o Censo do IBGE de 2010⁴, 92,7% dos trabalhadores no segmento doméstico eram mulheres e a OIT aponta que cerca de 82% destas mulheres são negras⁵.

O trabalho doméstico no Brasil sempre representou um segmento desprotegido e desvalorizado, com altos índices de informalidade e poucas garantias trabalhistas, baixos salários e extrema vulnerabilidade. Há uma prevalência no *“imaginário social orientado pelas ideias do sexismo patriarcal, como uma atividade desvalorizada aos olhos de grande parte da sociedade, naturalizado como “serviço de mulher”, caracterizando-se pelos baixos salários, elevadas jornadas, altas taxas de acidentes, e violências físicas – psicológicas-sexual, além de altos índices de contratação à margem da legalidade, sem proteção e ausência de contribuição à previdência.*⁶

A presença, portanto, predominante de mulheres e, especialmente, mulheres negras, significa *“dimensiones superpuestas de opresión (overlapping opressions)”*, conceito desenvolvido por Joaquín Herrera Flores⁷ que dimensiona a desigualdade com três características fundamentais: a) uma variável

contínua, que circula por diversos coletivos de mulheres, que de maior ou menor intensidade são oprimidas; b) uma variável quantitativa, que determina a quantidade de obstáculos e dificuldades para vencer as opressões e que não atingem os coletivos de mulheres de forma linear; c) e uma terceira variável que a transversalidade que afeta, primeiro, a todos os coletivos de forma homogênea e, depois, de forma diferenciada, por extrato social.

A conclusão é de que as concepções clássicas de desigualdades não servem para explicar a realidade de diversas formas de opressões que se somam e se sobrepõe quando falamos, no caso, de trabalho doméstico exercido, essencialmente, por mulheres negras e pobres. Traçando um paralelo com o trabalho infantil doméstico, identificamos a crueldade da repetição da exclusão e opressão destinada às mulheres, agora, também, às crianças meninas.

As desigualdades raciais e de gênero no Brasil, assim como o trabalho infantil, especialmente o doméstico, são persistentes e expressivas ao longo dos anos, e que a dimensão dessas desigualdades não pode ser justificada unicamente pela condição socioeconômica. Parte significativa dessas desigualdades decorre da existência de mecanismos discriminatórios associados à raça/cor e ao gênero⁸.

Outra face perversa da exploração de crianças e adolescentes no Brasil é a exploração sexual, também incluída pela Convenção 182 da OIT como uma das *piores formas* de trabalho infantil. Os números são alarmantes e agrega a certeza de que as estatísticas não espelham a real situação. De qualquer forma, pesquisa do

4 <http://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?view=noticia&id=3&idnoticia=2296&busca=1>

5 http://www.globalrights.org/site/DocServer/Mulheres_Negras_e_o_Trabalho_Dom_stico_no_Brasil.pdf?docID=14084

6 http://www.globalrights.org/site/DocServer/Mulheres_Negras_e_o_Trabalho_Dom_stico_no_Brasil.pdf?docID=14084

7 <http://pt.scribd.com/doc/42940747/De-Habitaciones-Propias-y-Otros-Espacios-Negados>

8 http://www.globalrights.org/site/DocServer/Mulheres_Negras_e_o_Trabalho_Dom_stico_no_Brasil.pdf?docID=14084

Ministério da Saúde mostra que, em 2011, foram registrados 14.625 notificações de violência doméstica, sexual, física e outras agressões contra crianças com menos de 10 anos⁹. Não é preciso ter muita imaginação para a certeza de que, mas uma vez, são as meninas/mulheres o alvo preferencial desta forma inominável de abuso e violação de direitos.

Portanto, a presença e persistência do trabalho infantil, especialmente o doméstico, e os inúmeros abusos sofridos por crianças e adolescentes nos seus mais elementares direitos, não podem ser explicados, apenas pelas condições socioeconômicas do País. Há uma importante condicionante cultural, com fundo e raiz no sistema educacional e na concepção do papel da mulher na sociedade, que cumpre determinante e fundamental papel de manutenção das desigualdades e da tolerância e aceitação do trabalho infantil.

A naturalidade no aceite deste fenômeno impede as possibilidades de acesso aos bens materiais necessários para levar adiante um projeto de vida digna e igual para todos. A apropriação, pelo conhecimento e conscientização, da realidade por toda a sociedade e por seus agentes políticos pode determinar a construção de novas práticas que, com efetividade, representem mudanças de padrões e ações concretas de eliminação do trabalho infantil.

Gerações já foram perdidas e desperdiçadas com o tratamento superficial do problema. Enfrentar o “depredador”¹⁰,

9 <http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2013/01/23/pais-incentiva-combate-ao-abuso-e-exploracao-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>

10 <http://pt.scribd.com/doc/42940747/De->

aqui identificado com a exploração do trabalho humano, é afrontar a ideologia que desrespeita a condição humana, que viola o valor social do trabalho, que subjuga seres humanos por suas condições de gênero e raça e, no caso, pela sua idade e incapacidade de reação.

As múltiplas facetas do problema precisam ser identificadas e abordadas com igual relevância. O trabalho infantil não resulta de fatores isolados. É consequência de condicionantes econômicas, políticas, sociais e culturais. Portanto, há uma complexidade no prisma e nas suas cores que exige um olhar apurado, intenso e definitivo para a transformação da cruel realidade que o envolve.

O universo do trabalho infantil doméstico, proibido para menores de 18 anos, está inserido no atual patamar civilizatório de proteção que se ampliou, significativamente. Mediante a Emenda Constitucional 72, a Constituição Federal estendeu aos domésticos garantias como o controle de jornada (com o conseqüente pagamento de horas extras e adicional noturno), o sistema do FGTS (obrigatório, não facultativo), a proteção previdenciária mais ampla, a proteção contra despedidas imotivadas etc. Com este degrau, a sociedade ultrapassou barreiras históricas e práticas arraigadas, que desencadeiam-se na passagem da escravidão institucionalizada e permeavam os liames sociais até então.

Cumpra não perder a chance de desmentir uma conclusão apressada a que chegaram alguns. Com o advento das modificações da Emenda do trabalho doméstico, muitos aspectos da Consolidação

Habitaciones-Propias-y-Otros-Espacios-Negados

das Leis do Trabalho passaram a ser aplicáveis a essa modalidade de relação. Isso, no entanto, não significa que o trabalho doméstico tornou-se permitido a quem tenha menos de 18 anos. A menoridade genérica – da Constituição e, portanto, da Consolidação – ao caso do trabalho doméstico não se aplica, por conta de sua classificação como uma das piores formas de trabalho infantil. A idade mínima, portanto, para esse tipo de trabalho é dezoito anos.

O componente cultural, entretanto, é ainda mais significativo no trabalho infantil doméstico. O padrão disseminado na sociedade de que meninas pobres podem ser “salvas” por famílias de classe média alta que “ajudam” na sua educação e subsistência em “troca” de serviços realizados nos lares e nos cuidados com seus filhos é, ainda, de fácil assimilação e de difícil desconstrução.

No pensamento de Kátia Magalhães Arruda:

“A ideia persistente de que se está “fazendo um favor” a essas meninas não pode embotar nossa visão racional de que a exploração do trabalho infantil, seja de forma mais exposta ou de forma mais sutil, retira o direito de ser criança, o acesso à escola e ao crescimento saudável, almejados por todos que se interessam em construir uma nação de bem-estar social e com garantias básicas de cidadania.”¹¹

A inclusão do trabalho doméstico como uma das piores formas de trabalho infantil,

tanto pela Convenção 182 da OIT quando na Lista TIP, é resultado da dificuldade de combater esse tipo de atividade e de fiscalizar a sua realização no âmbito das famílias brasileiras. Além da histórica invisibilidade e precariedade do trabalho doméstico, sempre desvalorizado e insuficientemente protegido, o fato de ser produzido dentro dos lares, que são constitucionalmente protegidos na sua inviolabilidade, estabelece obstáculos e dificuldades para a fiscalização e visibilidade de quem e de que forma o trabalho é prestado.

Essas dificuldades não podem, entretanto, servir de empecilho e justificativa para que o problema seja enfrentado em toda a sua extensão.

Para a OIT:

“a erradicação do trabalho infantil doméstico está diretamente relacionada com o combate à pobreza na América Latina e Caribe, assim como a oferta e ampliação de uma educação de qualidade a todas as meninas, meninos e adolescentes. São as situações de pobreza no campo e na cidade que geram situações como a das “criaditas”, “ahijadas”, “filhas de criação”, “restàvek”, as meninas que desde muito cedo os pais enviam ou “dão” para uma família que se encarregará de seu cuidado em troca de habitação e educação, na esperança de que isto as conduza a melhores condições de vida. Estas meninas, em um enorme número de casos, não formam “parte da família”, mas atrás desta denominação se transformam em pequenas trabalhadoras domésticas, sem oportunidades de estudo e de uma

11 http://www.tst.jus.br/documents/2237892/2544819/Artigo+-+Kátia+Magalhães+Arruda+-+O+trabalho+infantil+doméstico_+rompendo+com+o+conto+da+Cinderela.pdf

infância e adolescência saudáveis. São também as vítimas frequentes de assédio moral e sexual e maus tratos¹² .”

Negar e retardar o enfrentamento do trabalho infantil em todas as suas formas e não efetivar todas as possibilidades de políticas públicas e de revolução cultural para retirar o caráter de “normalidade” do fato, significa negar a possibilidade de um futuro de crescimento econômico com igualdade e inclusão.

Da mesma forma, a concepção comprometida de que trabalho infantil (doméstico) mostra-se intolerável deverá conduzir as transformações, a ponto de não mais tomarmos por ordinário, comum, aceitável.

Os deletérios efeitos do trabalho precoce são apreensíveis intuitivamente: desgaste físico, para uma conformação ainda incompleta, desgaste emocional, supressão das fases de formação pessoal e profissional. Tudo a indicar um quadro consequente de malefícios enormes, à pessoa, à família, à sociedade. O trabalhador infantil, em geral, não se forma para o trabalho, permanecendo em subempregos ou em empregos precários, razão pela qual incentiva seus filhos a anteciparem, também, a entrada no mercado de trabalho, precocemente, estimulando-se um ciclo perverso e pejorativo de desenvolvimento.

Esse moto contínuo, em que *“a trajetória dos pais influencia a história dos filhos por gerações e gerações. Segundo dados disponíveis, mais de 80% das crianças trabalhadoras domésticas têm pais que*

começaram a trabalhar com 14 anos ou menos, indicando uma dura situação social que não permite a esses segmentos migrar deste lugar – de trabalhadores domésticos – para outros”¹³ , se repete, sem fim.

A participação de crianças no mercado de trabalho constitui realidade sofrível para população menos favorecida economicamente e, como visto, vitimada por um ciclo pernicioso, que é o da inauguração da vida profissional sem condições mínimas, que, por sua vez, estimula a inserção em atividades e empregos precários, a sugerir, depois, a precoce inserção de seus filhos no mercado, nas mesmas condições.

Reconhecer a exploração do trabalho infantil – notadamente em suas piores formas – como uma violação aos direitos humanos, com graves repercussões no seio do grupo social prestará para alavancarmos uma luta mais firme, coletiva e comprometida contra tal insuportável situação.

Os instrumentos jurídicos existem, estão disponíveis e significam condições formais para a eliminação do trabalho infantil. Há pronunciamentos políticos, tanto do governo brasileiro, como das instituições internacionais, neste sentido.

Faltam, entretanto, a efetividade e as ações coordenadas neste sentido. Falta insistir à exaustão a necessidade de romper com o imobilismo, com o discurso fácil, com a postura alienada da sociedade. Falta efetivo investimento em políticas públicas que se traduzam na possibilidade de vida digna para as

12 http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/notas_oit_3_559_733.pdf

13 http://www.tst.jus.br/documents/2237892/2544819/Artigo+-+K%C3%A1tia+Magalh%C3%A3es+Arruda+-+O+trabalho+infantil+dom%C3%A9stico_rompendo+com+o+conto+da+Cinderela.pdf

famílias e de acesso ao ensino público universal de qualidade, ensino qualificado e inclusivo.

Em especial, quando se trata de trabalho infantil doméstico, nos falta coragem para descortinar o universo de hipocrisia que envolve a sociedade brasileira. Fingimos orgulho de nossas raízes escravas e negras, mas nos comportamos como escravagistas, submetendo mulheres/trabalhadoras, meninas/crianças, pobres e negras ao único e derradeiro ofício de servir a outrem.

Combater o trabalho infantil doméstico é uma forma verdadeira e concreta de estabelecer um debate honesto sobre o papel da mulher no mercado de trabalho e na sociedade brasileira. A sociedade, a família e o Estado precisam garantir que a menina/criança brinque de boneca, de dona de casa, de fazer comidinha, mas precisa, acima de tudo, garantir a possibilidade da expressão, com liberdade e autonomia, do *querer* brincar neste universo “feminino”. Ali adiante, quando mulher/trabalhadora, as opções serão todas e outras. Consciente, plena e qualificada, não haverá necessidade de ser, somente, empregada doméstica. Exercer essa atividade, tão digna quanto qualquer outra, poderá ser fruto, apenas da sua escolha e não uma imposição por exclusão e falta de oportunidade.

Se hoje constatamos tantas faltas do que deve ser feito e modificado, já não nos é permitido apenas a indignação. Urgentes a ação e o compromisso. Compromisso com o presente, sem o qual não haverá futuro, já que o trabalho precoce se instala para corroer os corpos, as mentes e a infância, inviabilizando o adulto saudável do amanhã. É nossa obrigação como sociedade, como governo, como família a proteção integral da criança e a garantia de

infância, de saúde, de liberdade.

Não há como recuperar que já se foi, mas há como preservar e proteger o que está por vir. Esse é o compromisso que, com urgência e sofreguidão, precisa impregnar a mente, os corações e as atitudes de todos.